



REGIMENTO ELEITORAL DO DCE UFAM
Eleição para composição do DCE
26 de Fevereiro de 2014
UFAM



Art. 1º. A eleição do Diretório Central dos Estudantes para a composição da diretoria ocorrerá no dia 26 de Fevereiro do corrente ano, conforme deliberação do Conselho de Entidade de Base (CEB) do dia 22 de Janeiro de 2014 será regida pelo presente regime eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral (CE) será composta pelos Centros Acadêmicos de Geologia, Administração, Economia, Educação Física e Contabilidade. Bem como foi deliberado e por iniciativa dos mesmos no CEB.

§ 1º Cada CA eleito deverá indicar seu representante e suplente.

§ 2º Para convocar uma reunião extraordinária da CE, é preciso que todos os membros sejam avisados.

Art. 3º. Compete à CE:

- I – Realizar reuniões com as chapas inscritas a fim de esclarecer suas dúvidas.
- II – Receber e julgar os pedidos de inscrição das chapas;
- III – Encaminhar as providências necessárias à realização das eleições;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- V – Orientar as Chapas, os CAs, os fiscais e mesários sobre os procedimentos a serem observados durante o período da eleição;
- VI – Orientar e presidir a apuração dos votos;
- VII – Divulgar as eleições;



REGIMENTO ELEITORAL DO DCE UFAM

Eleição para composição do DCE

26 de Fevereiro de 2014

UFAM



VIII – Zelar pela lisura do processo eleitoral.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 4º. O edital terá 6 dias corridos de divulgação, as inscrições das chapas ocorrerão em 5 dias úteis, do dia 29 de Janeiro de 2014 ao dia 04 de Fevereiro de 2014, das 10h às 20h na sede do CA's de Administração, Economia, Contabilidade e Geologia.

Parágrafo Único. No último dia, as inscrições serão recebidas pela CE somente na sede do Centro Acadêmico do Curso de Geologia (CAGEO), no horário das- 10h às 20h.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Art. 5º. Os pedidos de inscrições deverão ser entregues em formulários próprio a algum membro da CE, na sede dos CA's que fazem parte do CE, exceto no ultimo dia.

Art. 6º. A CE deverá divulgar as chapas inscritas até, no máximo, 15 horas após o término das inscrições; Caso algum pedido de inscrição não seja aceito, deverá ser justificado por escrito pela CE.

Art. 7º. Os pedidos de indeferimento de chapas deverão ser feitos em até 12 horas diretamente à CE, após a divulgação das chapas inscritas que deverá julgar em até 12 horas no centro acadêmico de Geologia.

Parágrafo Único: A chapa indeferida terá 12 horas a partir do momento da divulgação pra recorrer da decisão de indeferimento da comissão eleitoral, cabendo a mesma julgar o recurso.

Art. 8º. A votação ocorrerá no dia 26 de Fevereiro de 2014 das 09h às 21h, após isto se iniciará a apuração dos votos.



REGIMENTO ELEITORAL DO DCE UFAM

Eleição para composição do DCE

26 de Fevereiro de 2014

UFAM



Art. 9º. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em formulários próprios cedidos pela CE e deverão conter o nome, numero de matricula e assinatura de um membro responsável pela inscrição da chapa, além do nome, numero da chapa, comprovante de matrícula e cópia de documento oficial com foto.

§ 1º. Só podem ser candidatos, alunos regularmente matriculados na Graduação.

§ 2º. Membros da CE não podem ser candidatos.

Art. 10º. As chapas que não se enquadrarem neste regimento terão sua candidatura indeferida pela CE.

DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º. As chapas possuem autonomia para buscar financiamento de suas campanhas desde que não excedam o teto máximo de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) incluindo a receita de Doações.

Parágrafo Único: Não será permitida nas eleições do DCE, a distribuição e venda de brindes tais como: canetas, camisas, bonés, botons, bem como festas promovidas pelas chapas e carro de som dentro do processo de campanha do DCE. Sendo, portanto somente permitido à utilização dos seguintes materiais gráficos: Banners, cartazes, faixas, panfletos em geral, adesivos (praguinha) e camisas exclusivas aos membros da chapa. Caso alguma chapa, faça isso, a mesma será impugnada.

Art. 12º. Após o termino do processo eleitoral, todas as chapas deverão apresentar prestação de contas de seus gastos de campanha à Comissão Eleitoral, no dia 28 de Fevereiro de 2014, das 09:00hrs até as 18hrs, na sede do CAGEO.

Parágrafo Único: Recebidas as prestações de contas das chapas, a CE deverá emitir um parecer sobre elas que acontecerá no dia 11 de Março no auditório Rio Negro e caso aprovado dará posse a nova gestão através de edital e portal da UFAM.



REGIMENTO ELEITORAL DO DCE UFAM
Eleição para composição do DCE
26 de Fevereiro de 2014
UFAM



DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 13º Será permitida propaganda eleitoral com Banners, na internet, Faixas, Cartazes, panfletos em gerais, adesivos(preguinha), camisas exclusivas aos membros das chapas e campanha corpo a corpo a partir do dia de 07 Fevereiro até o dia 26 de Fevereiro.

§ 1º. A propaganda será feita por qualquer membro ou apoiador das chapas, verificando o disposto do art.11º.

§ 2º. A chapa e apoiador deverão respeitar o perímetro de 3 metros de distância da urna no dia da eleição, caso não seja respeitado correrá o risco de impugnação, mediante provas.

DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 14º Serão constituídas em cada Unidade Acadêmica de Manaus, Mesas Receptoras (MR) especialmente para a eleição e o aluno votará na sua unidade acadêmica.

§ 1º. Cada MR contará com até dois mesários, indicado pela CE, podendo esta pedir auxílio as chapas.

§ 2º. Cada MR contará com uma urna, uma cabine de votação, ao menos duas canetas (azul ou preta), uma cópia do Regime Eleitoral, Listagem das chapas concorrentes, a ata de votação, e cédulas carimbadas na quantidade de número de votantes e a lista com nome fornecida pela proeg.

§ 3º. As urnas deverão permanecer em lugar fixo e visível.



REGIMENTO ELEITORAL DO DCE UFAM

Eleição para composição do DCE

26 de Fevereiro de 2014

UFAM



§ 4º. Qualquer mudança de local da MR deverá ser comunicado pela CE e só poderá ser realizada na presença de um dos membros desta, ou pelo mesário na presença de fiscais de duas chapas.

§5º. Excepcionalmente, a CE poderá permitir o funcionamento conjunto de mais de uma MR.

§ 6º. Ao redor de cada MR deverá ser demarcada uma área de isolamento de 3m de cada lado, dentro da qual só poderão permanecer os mesários e um votante de cada vez.

§ 7º. Não será, sob nenhuma circunstância, permitida a presença de material de campanha no interior da área isolada para a MR.

Art. 15º. A CE deverá estabelecer os locais e horários de funcionamento das MR's, no dia da votação, assim como a lista de nomes dos mesários que as comporão as mesas um dia antes da votação.

Art. 16º. São deveres do mesário:

I – Garantir o sigilo do voto, usando para isso o espaço pré-determinado de votação que será demarcado pela CE;

II – Conferir a identificação com foto dos votantes, será exigida a apresentação de pelo menos um documento oficial com foto, carteirinha estudantil da ufam e sinetram.

III – Garantir que cada eleitor assine a lista de comparecimento à eleição;

IV – Certifica-se que as cédulas estão carimbadas pela CE;

V – Preencher corretamente a ata de votação.

§ 1º. Em nenhuma circunstância será permitido ao mesário indicar ou sugerir voto, sob a pena de anulação de urna de acordo com julgamento da CE;

§ 2º. O mesário que não observar estas normas poderá ser destituído, a critério da CE.

Art. 17º. A abertura e fechamento das urnas devem ser realizadas exclusivamente por um dos membros da CE, por um mesário e pelo menos um fiscal das chapas.



REGIMENTO ELEITORAL DO DCE UFAM

Eleição para composição do DCE

26 de Fevereiro de 2014

UFAM



§ 1º. Somente o membro da CE deve rasgar o lacre no caso de abertura das urnas e registrar em ata o procedimento de abertura.

§ 2º. O fechamento de urna deve ser feito através de registro em ata e lacre na urna, que deve ser rubricado pelo mesário, membro da CE e os fiscais presentes, podendo também o lacre pode ser rubricado por membros das chapas e testemunhas;

§ 3º. Todo procedimento de troca de mesários deve ser registrado na ata de votação e assinado pelos mesários.

Art. 18º. Durante os períodos em que a MR não estiver funcionando, a urna, assim como todo o material listado no artigo 13º § 2º, deverá permanecer lacrada em poder da CE em local indicado pela CE.

Art. 19º. Cada chapa poderá indicar um número ilimitado de fiscais.

§ 1º. Compete aos fiscais:

I – Zelar pelo cumprimento deste regimento, garantindo a lisura deste processo;

II – Fazer registrar em ata qualquer irregularidade que julgar haver ocorrido.

§ 2º. É vedado aos fiscais permanecer na área isolada da MR, bem como exercer constrangimento de qualquer natureza, seja ao mesário, seja aos eleitores, sob a penalidade até mesmo de impugnação da urna de acordo com julgamento da CE.

Art. 20º. Qualquer participante do processo eleitoral, poderá registrar em ata qualquer irregularidade que venha a presenciar, desde que registre seu nome, número de matrícula ou RG, assinatura mediante apresentação de documento com foto e que não retire a ata da MR.

Parágrafo Único: Não serão considerados pela CE observações não identificadas.

Art. 21º. A qualquer momento, todo e qualquer participante do processo eleitoral, poderá solicitar ao mesário acesso à cópia do Regimento Eleitoral que estará em poder da MR. Esta deverá ser cedida, desde que não seja retirada da MR.

DOS RECURSOS



REGIMENTO ELEITORAL DO DCE UFAM

Eleição para composição do DCE

26 de Fevereiro de 2014

UFAM



Art. 22º. É facultado a qualquer chapa, fiscais ou eleitor o direito de impetrar recursos à CE, até 30 minutos após o fechamento oficial das urnas visando impedir ou corrigir qualquer irregularidade que julgue ter ocorrido, sendo registrado em ata pelo mesário atendendo os dispostos no Art. 20 º.

§ 1º. A CE terá um prazo de 24 horas para julgar os pedidos de recurso em reunião fechada entre seus membros, e fazendo saber sua decisão à comunidade.

DA APURAÇÃO

Art. 23º. A apuração deverá se iniciar após o término da votação e do julgamento dos recursos, na presença de representantes de cada chapa no auditório Paulo Bühnheim no Mini-Campus.

Art. 24º. A apuração deverá ser feita presidida pela CE, podendo esta indicar pessoas para auxiliá-la.

§ 1º. As Chapas deverão indicar 01 (um) representante junto à CE para acompanhar a apuração.

Art. 25º. A apuração só terá seu início quando todas as urnas estiverem em poder da CE e obedecerá a seguinte ordem:

- I – Leitura das atas de votação;
- II – Apresentação dos pedidos e julgamentos de impugnação de urna;
- III – Checagem dos Lacres;
- IV – Contagem dos Votantes;



REGIMENTO ELEITORAL DO DCE UFAM

Eleição para composição do DCE

26 de Fevereiro de 2014

UFAM



V – Abertura das urnas;

VI – Contagem dos votos;

§ 1º. Após o início da contagem dos votos, uma urna só poderá ser impugnada se não houver concordância entre o número de votos apurados e o número de votantes constante na lista de presença, respeitada uma margem de erro de 5% (cinco por cento).

DOS CASOS OMISSOS

Art. 26º. Os casos omissos neste regimento serão julgados pela CE.

DO ANÚNCIO DOS RESULTADOS

Art. 27º. Após o término da apuração, a CE deverá lavrar a ata da eleição, dar posse após aprovado a prestação de contas, declarando seu resultado. A CE deverá apresentar um relatório de suas atividades ao CEB e a ata das eleições e posse, para discussão e demais encaminhamentos.

Manaus, 22 de Janeiro de 2014.